



PUBLICADO EM 22/05/09 ATRAVÉS  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

Assinatura

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**Autor: Ver. Marcos Paz.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº063/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 89, 90, 91 E 92  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002, QUE DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO  
OESTE, MS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

**ART. 1º.** Os artigos 89, 90, 91 e 92 da Lei Complementar n. 008/2002, que  
dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São  
Gabriel do Oeste, passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 89.** – À servidora gestante será concedida licença com remuneração  
integral, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando o Legislativo autorizado a prorrogar a  
licença maternidade por mais 60 dias;

§1º A licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de  
gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§2º No caso de parto anterior à concessão, o prazo da licença se contará a  
partir deste evento.

§3º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será  
concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo da Junta Médica Oficial  
Municipal, licença por motivo de doença em pessoa da família.

§4º A servidora gestante terá direito, mediante laudo da Junta Médica  
Oficial Municipal, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do  
quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença prevista neste artigo.

§5º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à  
empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§6º No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não  
poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche  
ou organização similar.

8/95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

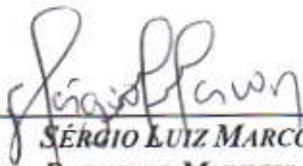
Art. 90. – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 7 (sete) dias consecutivos;

Art. 91. - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança entre 1 (um) ano de idade até 5 (cinco) anos de idade, o prazo de que trata esta Lei, será concedida licença remunerada de 60 (sessenta) dias;

Art. 92. - As licenças previstas na Seção V, o Poder Legislativo deverá, quando necessário, arcar ou complementar a remuneração paga pelo INSS ao servidor;

**ART. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 22 de maio de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**